



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 027/2018 - Sessão Nº 001

Processo	: 2018003927
Objeto	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO MONTAGEM E OPERAÇÃO) DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO MOCAJEE CROSS 2018

1 - Abertura da Sessão

Às 08:49 horas do dia 26 de junho de 2018, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipameri-Go o Pregoeiro Cláudio Gratão Pereira e os membros da Equipe de Apoio Ana Paula da Silva, Rafaela Ribeiro Vaz Silva, designados pela Portaria nº 011/2018, de 03/01/2018, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e na regulamentação feita pela Portaria n.º 011/2018, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 027/2018, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no item III do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
A G SILVA ROCHA ME	NÃO	24.872.101/0001-10	ARIANNY HOLANDA ALVES DE SA	4385551
EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	SIM	07.311.835/0001-01	PATRICIA SARAMAGO DE OLIVEIRA	12914488
JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	SIM	10.692.971/0001-01	RUI DE SOUZA JÚNIOR	4533035
L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	SIM	06.293.687/0001-87	LEONARDO HENRIQUE FIGUEREDO DINIZ	31638821819100

Ocorrência da Sessão: A representante da empresa Eficaz Locadora Ltda-EPP, inscrita no CNPJ 07.311.385/0001-01, insurgiu com relação ao credenciamento da empresa JR Serviços e Locação de Som, Iluminação e Palco LTDA, alegando que a mesma não possui em seu contrato social atividade de locação de banheiros químicos. Recebida a impugnação em fase de credenciamento o Pregoeiro com a equipe de apoio DECIDEM: A Impugnante detém legitimidade para se insurgir contra o Credenciamento das licitantes, contudo não prospera sua insurgência, e justificamos. O posicionamento da Equipe de Pregão sempre foi balizado no princípio da legalidade e na pauta da busca da seleção melhor proposta com amplitude no número de participantes. Deve assim, o Pregoeiro juntamente com equipe de apoio, balizado no princípio da melhor contratação para administração pública, agindo com cautela e de forma fundamentada credenciar as pessoas jurídicas. A propósito, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é que "As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (Mandado de Segurança 5.606-DF) Da jurisprudência ainda colhe-se: AGRADO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA. 1-A qualificação técnica depende de comprovação documental da idoneidade para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar. 2-Caso em que a mera análise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, porque demonstrada a prestação anterior de serviços similares, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010) (destacamos) AGRADO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO SOCIAL. RIGIDEZ EXCESSIVA. CAPACIDADE PLENA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Tratando-se de prestação de serviços na área de realização de concursos públicos, mostra-se a APESC (mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul), plenamente capaz, em termos técnico-logísticos, de assumir o objeto do contrato a ser



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

celebrado pela administração, pois, na lição precisa do doutrinador Marçal Justen Filho (7ª ed. P. 315), se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Ademais, poder-se-ia enquadrar com facilidade o serviço buscado pela parte agravada, em seu objeto social. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento Nº 70014499818, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 31/05/2006) (destacamos) Por outro lado, os requisitos relativos a habilitação jurídica são específicos e taxativos, limitando-se a constituição e ao registro da empresa licitante. O art. 28 do Estatuto das Licitações é por demais claro e objetivo, considerando juridicamente habilitada a empresa que apresentar seu contrato social válido e em vigor devidamente registrado, vejamos: Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: I - cédula de identidade; II - registro comercial, no caso de empresa individual; III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Assim, a relutância da licitante Impugnante não encontra agasalho nas restrições legais para prestação dos serviços, vez que não se enquadra em determinadas categorias, ou ainda quando a natureza jurídica da pessoa jurídica é incompatível com a prestação do serviço ou fornecimento objeto do certame. DECISÃO: Sem maiores delongas, diante do exposto, com base nos argumentos acima exposto, fundamentos pela Lei nº 10.520/00, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, decide o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, com base na fundamentação acima, CONHEÇO da impugnação interposta, e NEGO PROVIMENTO, cuja pretensão é o não credenciamento das licitantes JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SEOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME. Nada mais, passou a fase de apresentação das propostas de preços.

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação**, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação**. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Ocorrência da Sessão: Não houve envelope de proposta identificado da empresa A G SILVA ROCHA-ME.

Item 1: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA FORRÓNEJO 06 e 07 de julho de 2.018. - 1 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	YAMAHA	R\$ 4.416,67	R\$ 4.416,67	Sim
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	YAMAHA	R\$ 4.840,00	R\$ 4.840,00	Sim

Item 2: SONORIZAÇÃO E PALCO PARA QUEIMA DO AÇAFRÃO 07 de julho de 2.018 - 1 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	ATTACK	R\$ 1.366,67	R\$ 1.366,67	Sim
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	ALUTENT	R\$ 1.485,00	R\$ 1.485,00	Sim

Item 3: SONORIZAÇÃO PISTA DE COMPETIÇÕES 07 e 08 de julho de 2.018 - 1 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	YAMAHA	R\$ 6.333,33	R\$ 6.333,33	Sim
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS	06.293.687/0001-87	YAMAHA	R\$ 6.930,00	R\$ 6.930,00	Sim



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

	LTDA-ME					
--	---------	--	--	--	--	--

Item 4: SOM PARA CONFRATERNIZAÇÃO CHEGADA DA CAVALGADA 06 de julho de 2018. - 1 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	ATTACK	R\$ 1.033,33	R\$ 1.033,33	Sim
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	YAMAHA	R\$ 1.133,00	R\$ 1.133,00	Sim

Item 5: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA PALCO PRINCIPAL 06 e 07 de julho de 2018. - 1 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	YAMAHA	R\$ 38.443,33	R\$ 38.443,33	Sim
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	YAMAHA	R\$ 42.240,00	R\$ 42.240,00	Sim

Item 6: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - 210 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	07.311.835/0001-01	EFICAZ	R\$ 80,00	R\$ 16.800,00	Sim
2	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	EUROBRAS	R\$ 96,67	R\$ 20.300,70	Sim
3	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	ALUBAN	R\$ 105,60	R\$ 22.176,00	Sim

Item 7: LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR CARENADO E SILENCIADO 180 KVA - 1 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	DCCO	R\$ 5.166,67	R\$ 5.166,67	Sim
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	CUMINS	R\$ 6.610,00	R\$ 6.610,00	Sim

5 - Dos Lances por item

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1 - Lances do Item 1: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA FORRÓNEJO 06 e 07 de julho de 2018. - 1 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 4.410,00
1ª	2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 4.415,00
2ª	1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 4.400,00
2ª	2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 4.405,00
3ª	Desistente	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 4.405,00

5.1a - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 1 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 4.400,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 4.400,00

5.1b - Classificação Provisória do item nº 1

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 4.400,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 4.400,00

5.2 - Lances do Item 2: SONORIZAÇÃO E PALCO PARA QUEIMA DO AÇAFRÃO 07 de julho de 2018 - 1 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 1.350,00
1ª	2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 1.360,00
2ª	Desistente	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 1.360,00



5. 2a - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 2 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 1.350,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 1.350,00

5. 2b - Classificação Provisória do item nº 2

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 1.350,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 1.350,00

5. 3 - Lances do Item 3: SONORIZAÇÃO PISTA DE COMPETIÇÕES 07 e 08 de julho de 2.018 - 1 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 6.320,00
1ª	2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 6.330,00
2ª	Desistente	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 6.330,00

5. 3a - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 3 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 6.320,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 6.320,00

5. 3b - Classificação Provisória do item nº 3

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 6.320,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 6.320,00

5. 4 - Lances do Item 4: SOM PARA CONFRATERNIZAÇÃO CHEGADA DA CAVALGADA 06 de julho de 2.018. - 1 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	Desistente	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 1.133,00

5. 4a - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 4 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 1.033,33
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 1.130,00

5. 4b - Classificação Provisória do item nº 4

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 1.033,33
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 1.130,00

5. 5 - Lances do Item 5: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA PALCO PRINCIPAL 06 e 07 de julho de 2.018. - 1 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 38.430,00
1ª	2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 38.440,00
2ª	1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 38.400,00
2ª	2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 38.420,00
3ª	Desistente	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 38.420,00

5. 5a - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 5 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 38.400,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 38.400,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

5. 5b - Classificação Provisória do item nº 5

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 38.400,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 38.400,00

5. 6 - Lances do Item 6: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - 210 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	07.311.835/0001-01	R\$ 78,00
1ª	2	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 79,00
1ª	Desistente	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 105,60
2ª	1	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	07.311.835/0001-01	R\$ 76,00
2ª	2	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 77,00
3ª	1	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	07.311.835/0001-01	R\$ 74,00
3ª	2	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 75,00
4ª	1	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	07.311.835/0001-01	R\$ 69,00
4ª	2	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 70,00
5ª	Desistente	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 70,00

5. 6a - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 6 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	07.311.835/0001-01	R\$ 69,00

5. 6b - Classificação Provisória do item nº 6

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	07.311.835/0001-01	R\$ 69,00
2	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 70,00
3	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 105,60

5. 7 - Lances do Item 7: LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR CARENADO E SILENCIADO 180 KVA - 1 Und

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 5.150,00
1ª	2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 5.160,00
2ª	1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 5.090,00
2ª	2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 5.100,00
3ª	1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 4.990,00
3ª	2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 5.000,00
4ª	Desistente	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 5.000,00

5. 7a - Rodada de Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 7 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 4.990,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 5.000,00

5. 7b - Classificação Provisória do item nº 7

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 4.990,00
2	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 5.000,00

6 - Da Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou INABILITADA(S) a(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	EMPRESA	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
1	PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA FORRÓNEJO 06 e 07 de julho de 2.018.	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	por não apresentar comprovação que os serviços executados foram registrados junto ao CREA e o item 7 (locação de gerador de energia), por não apresentar atestado de capacidade técnica.
2	SONORIZAÇÃO E PALCO PARA QUEIMA DO AÇAFRÃO 07 de julho de 2.018	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	por não apresentar comprovação que os serviços executados foram registrados junto ao CREA e o item 7 (locação de gerador de energia), por não apresentar atestado de capacidade técnica.
3	SONORIZAÇÃO PISTA DE COMPETIÇÕES 07 e 08 de julho de 2.018	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	por não apresentar comprovação que os serviços executados foram registrados junto ao CREA e o item 7 (locação de gerador de energia), por não apresentar atestado de capacidade técnica.
4	SOM PARA CONFRATERNIZAÇÃO CHEGADA DA CAVALGADA 06 de julho de 2.018.	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	por não apresentar comprovação que os serviços executados foram registrados junto ao CREA e o item 7 (locação de gerador de energia), por não apresentar atestado de capacidade técnica.
5	PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA PALCO PRINCIPAL 06 e 07 de julho de 2.018.	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	por não apresentar comprovação que os serviços executados foram registrados junto ao CREA e o item 7 (locação de gerador de energia), por não apresentar atestado de capacidade técnica.
7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR CARENADO E SILENCIADO 180 KVA	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	por não apresentar comprovação que os serviços executados foram registrados junto ao CREA e o item 7 (locação de gerador de energia), por não apresentar atestado de capacidade técnica.

Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços por item, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:

Item 1: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA FORRÓNEJO 06 e 07 de julho de 2.018. - 1 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

Item 2: SONORIZAÇÃO E PALCO PARA QUEIMA DO AÇAFRÃO 07 de julho de 2.018 - 1 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00

Item 3: SONORIZAÇÃO PISTA DE COMPETIÇÕES 07 e 08 de julho de 2.018 - 1 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 6.320,00	R\$ 6.320,00

Item 4: SOM PARA CONFRATERNIZAÇÃO CHEGADA DA CAVALGADA 06 de julho de 2.018. - 1 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00

Item 5: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA PALCO PRINCIPAL 06 e 07 de julho de 2.018. - 1 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00

Item 6: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - 210 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR
-------	---------	----------	-------------	-------------



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

				LANCE
1	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	07.311.835/0001-01	R\$ 69,00	R\$ 14.490,00
2	JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA	10.692.971/0001-01	R\$ 70,00	R\$ 14.700,00
3	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 105,60	R\$ 22.176,00

Item 7: LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR CARENADO E SILENCIADO 180 KVA - 1 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME	06.293.687/0001-87	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a fase de habilitação, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O licitante JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA manifestou intenção de recorrer em relação aos itens N° 1, 2, 3, 4, 5, 7, colocando como razões o seguinte: Solicito abertura de prazo para recurso, e ao término da sessão pública do processamento do pregão, mesmo a licitante LD Equipamentos sendo habilitada e declarada vencedora do certame, não houve resposta a impugnação protocolada no dia 22 de junho de 2018, conforme instrução do item 16.5 do edital.

Dessa forma o Pregoeiro notificou o recorrente para que, no prazo de três dias, apresentasse, por escrito, as razões do recurso, bem como notificou os outros licitantes para que, no prazo de três dias, após o expirado o do recorrente, apresentassem as suas Contrarrazões, esclarecendo que o processo desde já estaria franqueado a os participantes. Dessa forma o Pregoeiro declarou a suspensão do Pregão em relação aos itens n° 1,2,3,4,5,7 até a apreciação do recurso.

8 - Da Adjudicação

Após a manifestação de recurso o Pregoeiro adjudicou os objetos do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
6	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	EFICAZ	210	UND	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	07.311.835/0001-01	R\$ 69,00	R\$ 14.490,00

9 - Das Ocorrências na Sessão Pública

A representante da empresa A G SILVA ROCHA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.872.101/0001-10, alega contra a empresa JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SEOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.692.971/0001-01, nos seguintes dizeres: "a referida empresa não apresentou CAT, conforme o item 8.1.2 alínea 'a', apresentado somente atestado de capacidade técnica generalizado, não apresentando quantidades, prazos e características com o objeto licitado, no item do gerador ele não possui cnae específico para o referido item, e também apresentou atestado compatível com o objeto". Segundo a representante ela alega ter feito uma consulta no CREA, e o mesmo apresenta registro contudo, não possui o responsável técnico registrado. O representante da empresa LD Equipamentos Profissionais LTDA-ME, alega contra a empresa JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SEOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.692.971/0001-01, nos seguintes dizeres: "A referida empresa não atendeu aos arts 27, combinado com o art. 30, inciso I, II, III, no que tange a falta de compração de Registro no CREA, e não apresentação de CAT e nem dos membros da equipe técnica. A prestação de serviços sem o devido acompanhamento dos profissionais em suas devidas atribuições técnicas incorre em exercício ilegal da profissão e coloca em risco os frequentadores do evento". O representante da empresa JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SEOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.692.971/0001-01, contrarrazoa com o seguintes dizeres: "O atestado de capacidade técnica é pertinente e compatível com o objeto da licitação. A necessidade de presença de profissionais técnicos qualificados nos quadros permanente da empresa para efetivação no registro do CREA e a consequente emissão da CATs causa exacerbada onerosidade a empresa, o que constitui cláusula restritiva a ampla participação e livre concorrência no referido edital, principalmente porque o edital privilegia a participação de Microempresas, a documentação apresentada está de acordo com o entendimento do



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

tribunais pátrios. O item 12.6.1 exige de forma clara e inequívoca que a documentação referente aos profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços junto a proponente vencedora bem como toda a documentação referente ao CREA seja apresentada após decisão do certame no ato da assinatura do contrato, sendo concedido o prazo de até 48 horas antecedente ao evento para apresentação de ARTs e regularidade da prestação de serviços junto ao corpo de bombeiros" A representante da empresa A G SILVA ROCHA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.872.101/0001-10, sugere que seja feita uma diligência junto ao CREA, para verificação desta informação, com relação a onerosidade, pois é exigido que seja registrado um responsável técnico durante toda a anuidade. DECISÃO: Verifica-se que a licitante JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME, foi impugnada pelas licitantes A G SILVA ROCHA-ME e LD Equipamentos Profissionais LTDA-ME, em síntese, aduzindo a primeira, que a licitante impugnada, (a) não apresentou CAT conforme item 8.1.2 "a", tendo apresentado apenas genérico atestado de capacidade técnica, sem quantidades, prazos e características com o objeto licitado; (b) não apresentou atestado de capacidade técnica compatível para locação de gerador e não possui CNAE compatível com referido item. Já a segunda, sustentou que a licitante não atendeu ao art. 27 c/c art. 30, I, II e III da Lei nº 8.666/93, vez que a não apresentação de CAT e nem dos membros da equipe técnica incorre em exercício ilegal da profissão. Em contrarrazões a licitante impugnada JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME, sustentou (a) que o atestado de capacidade técnica é pertinente e compatível com objeto da licitação e que a presença de profissionais técnicos nos quadros permanente da empresa para efetivação de registro no CREA com emissão de CATs é oneroso para empresa, e é cláusula restritiva a ampla participação, ainda mais que o edital é específico para ME. Já a documentação referente aos profissionais é exigida somente para a execução dos serviços. Como bem sabemos, a licitação tem por objetivo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto, selecionando, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Passo a analisar. 1) Da alegação de apresentação de atestado de capacidade técnica generalizado. Analisando o atestado de capacidade técnica apresentado, o mesmo foi expedido pelo Município de Ipameri/GO. Entretanto, o Pregoeiro e equipe de apoio utilizando da faculdade do item 16.10 do edital, "É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo"; conferiu nos arquivos do departamento que o atestado faz referência aos Contratos nºs 036/2016 de 29 de janeiro de 2.016 e 046/2016 05 de fevereiro de 2.016, e desta feita não é motivo suficiente para refutar o atestado de capacidade técnica apresentado. 2) Da alegação de atestado de capacidade técnica desacompanhado de CAT O Atestado de Capacidade Técnica está desacompanhado de prova de registro da execução dos serviços junto ao CREA, conforme observação do item 8.1.2. que foi inserido a partir desse edital quando o objeto é a contratação de empresa destinada para locação de palco, som e iluminação, atendendo a Recomendação nº 001/2018 do Ministério Público de Goiás, da 1ª Promotoria da Comarca de Ipameri. Da referida Recomendação do Ministério Público conclui-se que a "empresa a ser contratada deverá estar sujeito a autorização e fiscalização do CREA, de modo que a montagem de palco, som e iluminação necessita de orientação técnica de profissionais da área de engenharia devidamente habilitados", e é exatamente essa a exigência dos licitantes no item 8.1.2 do Edital, vez que a Administração Pública pretende apenas que seja provado a aptidão da empresa para a prestação dos serviços, de forma supervisionada pelo órgão de fiscalização, no caso em tela, o CREA. Assim, deveria a licitante JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME ter apresentando documentação que comprove a prestação dos serviços mediante registro/inscrição no CREA, bastando para tanto que o profissional responsável pela Contratada (licitante) para a prestação dos serviços requeresse a CAT, que acompanharia o respectivo atestado de capacidade técnica, vez que o art. 55 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2.009 veda a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. O que é pretendido no item 8.1.2 é tão simplesmente que o atestado de capacidade técnica venha acompanhado de prova da execução dos serviços registrados no CREA. 3) Da ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica para locação de geradores de energia. Acerca da alegação que a licitante impugnada não apresentou atestado de capacidade técnica para locação de gerador, a empresa JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME ficou silente. O atestado de capacidade técnica, não faz constar que houve a contratação de locação de gerador de energia. Sendo assim, a licitante impugnada não apresentou Atestado de Capacidade Técnica exigida no item 8.1.2 do Edital de Licitação no que tange ao gerador de energia, ficando, portanto, inabilitada para o item 7 do Objeto do Termo de Referência. Por sua vez, consta do Contrato nºs 036/2016 de 29 de janeiro de 2.016 a locação de banheiros químicos. 4) Da ausência de CNAE específico para locação de Gerador. Pelo fato de a licitante JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME não ter em sua documentação CNAE específico para o referido item, não merece prosperar a impugnação da impugnante, vez que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, tem adotado o posicionamento que se o objeto do contrato social guarda ligação com objeto licitado não é motivo para inabilitação, alicerçada na jurisprudência majoritária de nossos Tribunais Pátrios é para credenciar, e justifico. De fato, não consta



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

no cartão do CNPJ o CNAE específico "locação de geradores", bem como não se encontra consignado no objeto do contrato social da empresa Impugnada. Entretanto, o CNAE 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, contempla também a iluminação e som dentro do "outras estruturas" e é afeto ao objeto da licitação. Analisando os melhores expoentes pátrios sobre assunto em tela o posicionamento é no sentido que não vigora no direito brasileiro administrativo o princípio da especialidade da pessoa jurídica. A questão do objeto social da pessoa jurídica frente a uma contratação sujeita a licitação, no âmbito da administração pública, exige análise cuidadosa, uma vez que muitos equívocos são cometidos no momento de julgamento das habilitações. A descrição da atividade no contrato social não pode se constituir numa amarra para a prática dos atos pela pessoa jurídica. Conforme MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações, 9a ed. Dialética, p. 303) "no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere "poderes" para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada". Lembra o administrativista que a fixação do objeto social se destina, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Assim sendo, em princípio, ao menos para efeitos de fornecimento para a administração pública, ou a qualquer outra entidade de direito privado, nada impede que uma empresa cujo contrato social consigne que a atividade é, por exemplo, "Locação de Equipamentos de Sonorização, iluminação Profissional e Palco," não há óbice que pratique a locação de gerador de energia para esse equipamento de sonorização e iluminação, já que o mesmo pode ser instalado conjuntamente. Sob o ponto de vista do direito societário, nada impede, para ela, a prática de tal atividade. Há, neste particular, uma prevalência do exercício de fato da atividade sobre a forma contratual. O que se precisa averiguar, antes de tudo, é se a natureza jurídica da pessoa jurídica permite a prática da atividade, e no caso em tela, não vejo objeção. Ou seja, não se pode admitir que uma sociedade empresária ou civil (gênero que se dedica exclusivamente a prestação de serviços) pretenda participar de um certame no qual o objeto é o fornecimento de mercadorias (que exigiria a natureza jurídica de sociedade comercial, por exemplo). Acresço que, por exemplo, que a licitante JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME não poderia prestar serviços privativos de determinada categoria profissional, a exemplo de fornecimento de medicamentos, por ausência de registro na Vigilância Sanitária, prestação de serviços jurídicos, por ausência de registro na OAB, etc. Fora destas hipóteses, não se pode pretender invalidar, de modo automático, a prática de determinada atividade por uma sociedade comercial pelo simples fato que aquela atividade não está inserida especificadamente no rol de suas atividades constantes do contrato social. 5) Da não comprovação do cumprimento do art. 27 c/c art. 30, I, II e III da Lei nº 8.666/93, vez que a não apresentação de CAT e nem dos membros da equipe técnica incorre em exercício ilegal da profissão. Quanto a questão de apresentação da CAT juntamente com o atestado de capacidade técnica, encontra-se decidida no item 2 da decisão. Concernente a ausência de apresentação dos membros da equipe técnica, razão não assiste a impugnante, vez tal exigência não se faz presente no rol do Item 8 do Edital - Documentos para Habilitação, mas tão somente no item 12.6, Documentos para contratação, senão vejamos: 12.6 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura. 12.6.1 - Também deverá o PROPONENTE VENCEDOR na assinatura do contrato apresentar: a) Cadastro junto ao CREA; b) certidão de registro e quitação no CREA do responsável técnico da empresa como engenheiro, nos termos da legislação; 12.6.2 - Após a assinatura do contrato, e no prazo de 48 horas que antecede o evento deverá a PROPONENTE VENCEDOR apresentar: a) ART - Anotação de Registro Técnico junto ao CREA, emitido por engenheiro habilitado de palco, sonorização, iluminação; b) vistoria do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade para a prestação dos serviços. 12.6.2.1 O PROPONENTE VENDEDOR deverá obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de um funcionário da empresa contratada, durante todo o evento, respondendo pela estrutura montada. Desta feita, diante do exposto, com base nos argumentos acima, fundamentos pela Lei nº 10.520/00, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, decide o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, com base na fundamentação acima, CONHECER das impugnações parcialmente, para inabilitar a licitante JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA-ME para os itens que envolvam a locação de palco, som e iluminação (itens 1 a 5 do objeto do Termo de Referência), por não apresentar comprovação que os serviços executados foram registrados junto ao CREA e o item 7 (locação de gerador de energia), por não apresentar atestado de capacidade técnica. Sendo assim, em obediência ao art. 4º, XVI da Lei nº 10.520/02, o Pregoeiro e Equipe de apoio passa a analisar as demais propostas na ordem de classificação, em busca ainda do menor preço (4º, XVII da Lei nº 10.520/02).

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Cláudio Gratão Pereira
Pregoeiro

Ana Paula da Silva
Equipe de Apoio

Rafaela Ribeiro Vaz Silva
Equipe de Apoio

Licitantes presentes:

A G Silva Rocha Me
Arianny Holanda Alves de Sa

Eficaz Locadora Ltda - Epp
Patrícia Saramago de Oliveira

Jr Serviços e Locação de Som, Iluminação e Palco Ltda
Rui de Souza Júnior

L D Equipamentos Profissionais Ltda-me
Leonardo Henrique Figueredo Diniz